

(C) 157-42)
RP/AB

Proc. 10 710-12
1942

Alegando o recorrente, em recurso extraordinário, divergência entre a decisão recorrida e a acórdão do Conselho Pleno, a este deverão ser presentes os autos.

VISTOS E RELATADOS e discutidos estes autos em que José Jorge da Cunha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, julgando procedente o inquerito administrativo instaurado contra o recorrente pelo Banco do Brasil, determinou sua demissão;

CONSIDERANDO que foi invocada pelo recorrente divergência entre a decisão recorrida e a acórdão do Conselho Pleno, cabendo, portanto, a esta apreciar o recurso;

REMETTE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), não tomar conhecimento do recurso interposto e determinar a remessa dos autos ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.

a) Araújo Castro	Presidente
a) Cupertino Gusmão	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 15/9/42.